



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



TÍTULO: LEI Nº. 312/2010

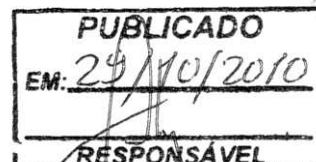
EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

DATA: 29/10/2010

LEI Nº. 312/2010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CROATÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011.**



A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Orçamentária Anual (LOA), do exercício financeiro de 2011.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Croatá para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.



TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 23.128.330,00 (vinte e três milhões cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	23.960.130,00
Receita Tributária	504.700,00
Receita Patrimonial	100.420,00
Receita de Serviços	70.560,00
Transferências Correntes	23.000.650,00
Outras Receitas Correntes	283.800,00
Menos Deduções para o FUNDEB	(-) 2.201.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.370.000,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	990.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL	23.128.330,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 16.009.860,00 (dezesesseis milhões, nove mil, oitocentos e sessenta reais); e

II - no orçamento da seguridade social, em R\$ 7.118.470,00 (sete milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Croatá	810.000,00
Gabinete do Prefeito	614.000,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	2.143.000,00
Secretaria de Educação	7.651.530,00
Secretaria de Saúde	5.471.470,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social	1.632.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos	2.267.300,00
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	1.542.330,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	971.700,00
Reserva de Contingência	25.000,00
TOTAL GERAL	23.128.330,00



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, de até o valor total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência, não utilizada, e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ficando os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência previstos nesta Lei, vinculados exclusivamente para suplementação de dotações relativas a despesas com investimentos, refinanciamento da dívida, pessoal e encargos sociais;

III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.



CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, por Decreto, as alterações no PPA e na LDO, vigentes, para adequá-los ao orçamento de 2011; objetivando atender, inclusive, a nova estrutura administrativa do município e as prioridades estabelecidas em repasses de convênios com o Estado e com a União.



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croátá, Estado do Ceará, em 29 de Outubro de 2010.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal